

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.348 DE 28 DE JANEIRO DE 2020

**AVERBA NA LICENÇA PRÉVIA – LP Nº IN044168 E NA
AVERBAÇÃO (AVB) Nº 004155.**

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 28/01/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.10501/2015, referente à Licença Prévia – LP nº IN044168 e à Averbação (AVB) nº 004155 da empresa ROLUGI GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA. para o Projeto de implantação da Usina Termelétrica Santa Cruz para geração de energia elétrica a gás natural, em ciclo combinado de 596 MW, juntamente com a linha de transmissão de 345 KV, subestação elétrica, adutora de água, ramal de gás de 3 km de extensão, a serem implantados no bairro de Santa Cruz, no Município de Campos dos Goytacazes,

- o Parecer Técnico de Averbação de Licença Prévia – CEAM nº 07/2020,

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar na Licença Prévia – LP nº IN044168 e na Averbação (AVB) nº 004155, em nome da empresa ROLUGI GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA., a alteração do objeto, da seguinte forma:

Onde se lê:

“Aprovando a concepção e localização de projeto para implantação da Usina Termelétrica Santa Cruz para geração de energia elétrica de 596 MW, em ciclo combinado, linha de transmissão de 345 KV, subestação elétrica, adutora de água, ramal de gás de 3 km de extensão”

Leia-se:

Aprovando a concepção e localização de projeto para implantação da Usina Termelétrica Santa Cruz para geração de energia elétrica de 596MW, em ciclo combinado, linha de transmissão de 345kV, subestação elétrica, adutora de água, ramal de gás de 3 km de extensão e/ou abastecimento através de regaseificação de GNL.

Art. 2º – Manter as condicionantes da LP IN 044168 e da Averbação nº004155, acrescentando, quando do requerimento de Licença de Instalação:

1- Declaração da concessionária da Rodovia BR-101 e da Fundação-DER (RJ-158) quanto à viabilidade da utilização das mesmas como rotas para o tráfego dos veículos transportadores de GNL.

2- Revisão do Estudo de Análise de Riscos, caso haja qualquer modificação no projeto;

3- Considerar na elaboração dos projetos e programas a serem apresentados:

- NBR-12712:2002 - Projeto de Sistemas de Transmissão e Distribuição de Gás Combustível, da ABNT;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro;
- Medidas preventivas e/ou mitigadoras previstas na revisão 00 do Estudo de Análise de Risco elaborada em janeiro de 2020.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença Prévia deve ser mantido.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 30/01/2020, págs. 72.